



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
SESAP Nº. 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11851/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS
PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir de 30/10/2023, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Saúde Pública (SESAP), sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, será dado início ao recebimento de documentos para o Credenciamento de Estabelecimentos interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no artigo 199, § 1º; na Lei Orgânica da Saúde, especificamente na Lei Federal nº 8.080/90; no Decreto Federal nº 7508/2011; Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; e demais diretrizes, normativas correlatas do Ministério da Saúde, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS, com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais. O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários SUS do Município de Praia Grande, considerados vulneráveis, principalmente quanto a gravidade epidemiológica e social, encaminhados preferencialmente por demandas judiciais. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS** conforme MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo I), por meio de estabelecimentos de saúde, para atendimento aos pacientes que se encontram em fila de espera da Central de Regulação de vagas do Município.
- 1.2.** Os serviços a serem prestados pelas CREDENCIADAS aos usuários Municipais do Sistema Único de Saúde/SUS são os constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), a qual poderá ser alterada de acordo com a necessidade e conveniência da CREDENCIANTE, respeitando as indicações dos órgãos competentes.
- 1.3.** Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

- 1.4. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de Termo de Ajuste entre **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**.
- 1.5. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CRENCIADA, estando apta, portanto, a formalizar eventual ajuste com a CRENCIANTE, cabendo a essa efetuar a convocação para tal, observando as necessidades da Municipalidade bem como a disponibilidade orçamentário-financeira.
- 1.6. Para fins de distribuição/redistribuição dos serviços será considerada, a necessidade, o interesse e a oportunidade da CRENCIANTE, efetuando a distribuição/redistribuição entre as CRENCIADAS, respeitando a isonomia e igualdade.
- 1.7. Terão preferência na formalização dos primeiros ajustes, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, consoante o artigo 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal, as quais que se encontrarem devidamente regularizadas legalmente, e dentro dos termos contidos neste edital.
 - 1.7.1. Para fazer jus ao direito de preferência, deverá ser apresentado o comprovante de Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social.
 - 1.7.2. Para fins de distribuição, será efetuado o encaminhamento dos pacientes respeitando fila de espera de CRENCIADAS.
 - 1.7.2.1. Havendo a indisponibilidade momentânea de uma das credenciadas, poderá a CRENCIANTE ofertar o paciente a próxima CRENCIADA da lista.
 - 1.7.3. Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, o mesmo será efetuado entre as CRENCIADAS, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CRENCIANTE.
 - 1.7.4. No decorrer do período ajustado entre CRENCIANTE e CRENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CRENCIADAS, deverão aguardar eventual convocação a ser feita pela CRENCIANTE.
- 1.8. O presente credenciamento permanecerá aberto por período indeterminado, podendo a Administração efetuar correções em seus termos a fim de atender a normatização relativa ao objeto.
- 1.9. Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram CRENCIADAS e quais foram INABILITADAS para a formalização de ajustes, o mesmo será juntado no processo administrativo originário do presente credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a)** constituídas na forma de consórcio;
- b)** que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- c)** que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
- d)** havendo interessadas com sócios em comum, será dada a oportunidade de que as mesmas efetuem a retirada de uma das duas mantendo apenas uma.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;

3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da sede da pessoa jurídica;

3.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação judicial estão sendo cumpridas.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.4.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do (s) registro (s) do (s) responsável (eis) da **CRENCIADA** no Conselho de Classe Regional competente, observadas as disposições legais;

3.1.4.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.1.4.3. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.1.4.4. Comprovação da capacidade técnica dos profissionais e serviços, bem como o título de especialidade com a pertinência ao serviço proposto.

3.1.4.5. A Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.6. A falta ou inexatidão de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante, a qual poderá ser disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias uteis para o saneamento.

3.1.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.1.4.8. Excetuam-se aqueles em que legislação específica de o mesmo valor do referido documento.

3.1.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

4.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento, sendo resguardado à CREDENCIANTE o direito de redistribuir os serviços.

4.3. Caberá à CREDENCIANTE, a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada.

4.4. À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.4.1. Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.

4.5. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

4.6. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

4.7. Se responsabiliza em manter o estabelecimento e a prestação dos serviços no perfeito cumprimento as normas e diretrizes dos respectivos órgãos fiscalizadores e regulamentadores.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com os órgãos fiscalizadores.

5.2.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.2.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

5.2.4. Criar e/ou manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, se cabível.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.1.1. A CREDENCIADA dará início aos serviços após a formalização de ajuste e a partir do recebimento de paciente.

6.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados, na execução dos serviços.

6.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

6.5. A CREDENCIADA deverá manter comunicação permanente e estreita com os técnicos da CREDENCIANTE a fim de manter atualização das informações referentes aos pacientes.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser informada em eventual ajuste a ser celebrado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nas demais legislações correlatas, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou Entidade Filantrópica ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

8.2.1. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

8.2.2. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

8.3. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

8.4. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da participante;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

8.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à comprovação de habilitação, deverão ser entregues acompanhados de Formulário de Inscrição (vide modelo anexo), em duas vias para protocolo junto a CREDENCIANTE.

9.2. O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP: 11.704-900, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.3. Ao apresentar os documentos de CREDENCIANTE, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

Pública – SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.2. Verificados os documentos e constatado irregularidade na documentação apresentada, pela participante, a mesma será comunicada por escrito ou via “e-mail”, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo termo entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CREDENCIADA apresentará preferencialmente no início do mês subsequente ao período de atendimento do paciente; Nota Fiscal / Fatura, relatório de acompanhamento do paciente.

11.1.1. A remuneração à qual a CREDENCIADA fará jus, será aquela referente ao total de dias de permanência do paciente, no mês anterior, devidamente autorizada e atestada pela CREDENCIANTE.

11.1.2. Os valores de remuneração são os contidos na planilha de Referência (Anexo II), arbitrados pela CREDENCIANTE, após pesquisa de mercado.

11.2. Os serviços serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às CREDENCIADAS;

11.3. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de correções;

11.4. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.5. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

11.6. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, onde o edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo ser revisto anualmente ou de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da CREDENCIANTE.

12.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período.

12.3. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais, financeiro orçamentário e da demanda, para os eventuais ajustes a serem celebrados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

13.2. O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico através dos dados fornecidos em ficha cadastral;

13.3. Será facultada à CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.5. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

13.6. É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outra empresa/prestador, mesmo credenciada, sem a autorização da CREDENCIANTE;

13.7. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

13.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CREDENCIANTE: Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

13.10. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.

13.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Tabela de Referência;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Declaração de Parentesco;

ANEXO V – Minuta de Termo de Ajuste;

ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO VII – Modelo de Ficha Cadastral de Interessada em Credenciar;

13.13. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

13.14. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Praia Grande, 27 de outubro de 2023.

Adm. Cleber Suckow Nogueira
Secretário de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS.

Motivação: Necessidade de atendimento de demandas judiciais para internação de pacientes com transtornos mentais.

Justificativa: O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários do SUS com transtornos mentais, conforme justificativas técnicas e motivação administrativa, contidas no Processo Administrativo 11851/2023.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1.1. Para fins de distribuição, será efetuado o encaminhamento dos pacientes respeitando fila de espera de CREDENCIADAS.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

2.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

2.1.2. A utilização de "Estabelecimentos de Saúde" e profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

2.2. A CREDENCIADA deverá:

2.2.1. Manter uma equipe multiprofissional em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, sendo no mínimo 2 (dois) profissionais de diferentes graduações (áreas de ciências sociais, humanas ou saúde), com comprovada experiência na área de dependência química.

2.2.2. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde, seja com recursos próprios.

2.2.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

2.2.4. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

2.3. Manter em sua estrutura:

- I. Área destinada ao adequado arquivo das fichas dos acolhidos;
- II. Acomodações e espaço para guarda de roupas e pertences com dimensionamento compatível com o número de acolhidos (máximo 6/1);
- III. Banheiro (s) para os acolhidos dotados de vaso sanitário, pia e chuveiro (mínimo 1/6);
- IV. Sala de atendimento individual;
- V. Sala de atendimento coletivo (ambiente pode ser compartilhado para diversas atividades e usos: RDC 29 At. 14º inc. II § 1º);
- VI. Área para prática de atividade desportivas;
- VII. Locais adaptados (inclusive um banheiro) às pessoas com necessidades especiais;
- VIII. Cozinha coletiva;
- IX. Lavanderia coletiva;
- X. Almojarifado;
- XI. Abrigo de resíduos sólidos;
- XII. Banheiro para funcionários.

2.4. O Estabelecimento deverá incluir atividades compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas dentre outras, conforme as seguintes atividades terapêuticas:

- I. Atividades recreativas;
- II. Atividades que promovam o desenvolvimento interior;
- III. Atividades que visem a promoção do autocuidado e sociabilidade;
- IV. Atividades de capacitação, promoção de aprendizagem, formação de atividades práticas inclusivas;
- V. Manter atualizado o registro dos acolhidos;
- VI. Informar, de modo claro, os critérios de permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade;
- VII. Garantir a participação da família ou pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento e ações de preparação de reinserção social;
- VIII. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte da equipe técnica da entidade;
- IX. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família;
- X. Nortear ações e qualidade de serviços com base nos princípios de direitos humanos e humanização do cuidado;
- XI. Não submeter os acolhidos à atividades forçadas ou exaustivas, situações degradantes, castigos físicos, psicológicos ou morais;

2.5. A entidade deverá ainda ter a responsabilidade de:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

- I. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes.
- II. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamento adequados;
- III. Não exigir, a título de contrapartida financeira quaisquer valores pelos acolhidos ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis;
- IV. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão de documentos do acolhido;
- V. Utilizar os fluxos definidos pela CREDENCIANTE para a efetivação do acolhimento.

3. OBRIGAÇÕES EM COMUM

3.1. Eventuais indícios de irregularidades e/ou não conformidades, serão apurados por técnicos da CREDENCIANTE, sendo que casos comprovados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO II

VALORES ADOTADOS PELA CREDENCIANTE

Serviço	Clínica 1 Valor mensal	Clínica 2 Valor mensal	Clínica 3 Valor mensal	Valor adotado (menor)
Tratamento compulsório de pacientes adultos com transtornos mentais de ambos os sexos, encaminhados pelo município, por determinação judicial ou autorização da Secretária de Saúde. A Clínica deverá manter os pacientes de sexos opostos em unidades separadas.	R\$ 13.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00

Obs. 1: Eventualmente poderá ser encaminhado adolescente devendo ser atendido em ambiente adequado.

Obs. 2: Valores obtidos em pesquisa junto a instituições do ramo, sendo apresentado nosso Memorial Descritivo (Anexo I) como exigências mínimas.

Obs. 3: O valor adotado pela CREDENCIANTE foi o menor encontrado em pesquisa, considerando as exigências do serviço.

Obs. 4: O valor adotado será a única remuneração a ser paga as futuras CREDENCIADAS, por paciente/mês.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO III

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nº. 017/2023 para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS**, oriundo do Processo Administrativo nº. 11851/2023 que

- a) a empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.
- b) até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
- d) que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A participante razão social declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na Prefeitura de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. Bem como não possui Dirigente ou Administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE DE CLÍNICAS PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____

Aos... dias do mês de do ano de, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, respondendo pela Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII e XIII do artigo 51, da Lei Complementar nº 913/2022, e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CRENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominada **CRENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CLÍNICAS PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS**, objeto do Processo Administrativo nº 11851/2023 – 31 A.0 V.0 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto **A CONTRATAÇÃO CLÍNICAS PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS**, a serem realizados pela CRENCIADA para a Secretaria de Saúde Pública – SESAP, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CRENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de Estabelecimentos de Saúde, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO – A CRENCIADA dará início as atividades quando do encaminhamento de paciente pela CRENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CRENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CRENCIANTE.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA se obriga a apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do **Termo de Ajuste**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, permitir o acesso aos arquivos dos pacientes, bem como acesso as instalações.

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir o atendimento as exigências dos respectivos órgãos dos conselhos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução dos serviços de acordo com as disposições do **Memorial Descritivo (Anexo I)**, que integra o presente termo, bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedada à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente termo, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos serviços e procedimentos ora ajustados, que deverá – em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue à CREDENCIADA para manifestação posterior, conforme Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante à CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Memorial Descritivo (Anexo I), em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário a ser pago será o constante da Tabela adotada pela CREDENCIANTE, seguindo os termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante depósito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, conveniência e interesse, e comprovado haver recurso financeiro-orçamentário, o prazo ajustado poderá ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória dos serviços prestados e apurados aplicando-se os valores referenciados na Tabela adotada pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10%



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

(dez por cento) sobre o valor somatório dos serviços solicitados no referido mês para o bloco, quando a CREDENCIADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- b) Omitir-se ou praticar qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Credenciante, ou, aos pacientes, ou, a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO 1º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos serviços solicitados no referido mês para o bloco, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas deste ajuste o presente termo será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO 1º - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente termo.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em: a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo ajustado; b) Retenção dos créditos decorrentes do termo; c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDENCIADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Além das multas previstas neste Termo, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos arts. 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A credenciada poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses a fim de evitar a abrupta extinção da relação ajustada, bem como de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A credenciada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da DOTAÇÃO Nº 10.07.00 / 10.122.1001.2364 / 3.3.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 110.00.00 – despesa 5018 e 10.07.00 / 10.302.1001.2365 / 3.3.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 302.00.00 – despesa 4994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O foro deste termo, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem ajustados e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2023, ano _____ de emancipação.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 11851/2023



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11851/2023

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que foi CREDENCIADA nos termos do Edital de Chamamento Público SESAP nº 017/2023 a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____/ Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº 11851/2023, sendo o credenciamento disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br.

Praia Grande, xx de xxxxx de 2023.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretaria de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

ANEXO VII

MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR SESAF Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11851/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº 11851/2023, vem por meio de seu representante: _____, CPF nº _____, e apresentar os seguintes documentos:

*** Em atenção ao Subitem 1.7 deste Edital, a fim de fazer jus ao direito de preferência, apresenta-se, neste ato, o comprovante de Certificação da empresa como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.**

Para Cadastro junto a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS**, manifestando desta forma seu interesse no certame, o aceite de todos os termos do edital e com as intimações provenientes deste, inclusive por meio eletrônico.

Dados para contato:

E-mail comercial: _____

Telefone comercial: _____

E-mail do representante: _____

Telefone do Representante: _____

* (Caso a empresa pretenda valer o seu direito de preferência como entidade filantrópica)

Praia Grande, xx de xxxxx de 2023.

Representante Legal da Empresa

Representante da Comissão Especial de Chamamento